

Art. 3º As palestras são destinadas aos alunos a partir do 1º ano do Ensino Médio, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º As instituições parceiras disponibilizarão em seus calendários acadêmicos as datas e locais em que serão realizadas as palestras.

Art. 5º As atividades realizadas pelos alunos das instituições parceiras serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 606/19, DO VEREADOR GEORGE HATO – MDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Sem Barreiras – Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

CCXI - segunda quinzena de setembro:

.....
 o evento Sem Barreiras – Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.663, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 620/20, DOS VEREADORES EDUARDO TUMA – PSDB, ELI CORRÊA – DEMOCRATAS E RINALDI DIGILIO – PSL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir o Maio Roxo para a Conscientização Municipal da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

LXXVIII - mês de maio:

.....
 Maio Roxo, para a Conscientização Municipal da Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa (Doenças Inflammatory Intestinais).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.664, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 634/20, DOS VEREADORES DANIEL ANNEBERG – PSDB, EDUARDO MATARAZZO SUPLYC – PT E PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Denomina Praça Amir Khair o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito de Jardim São Luis.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Amir Khair parte do espaço livre 2 da planta de loteamento AU 15/0313/80, delimitado pelas travessas Dr. José N. de Almeida Prado e Professora Maria T. Prado de Mendonça, pela Rua Daniel Klein, viela sem denominação e lotes particulares, localizado no Setor 94, Quadra 123, situado no Distrito de Jardim São Luis, na Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.665, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 635/20, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Denomina Archimedes Lombardi a sala de cinema da Biblioteca Municipal Roberto Santos, situada na Rua Cisplatina, 505, Ipiranga.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Archimedes Lombardi a sala de cinema da Biblioteca Municipal Roberto Santos, situada na Rua Cisplatina, 505, Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.666, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 680/20, DOS VEREADORES ZÉ TURIN – REPUBLICANOS E RINALDI DIGILIO – PSL)

Denomina Praça Manoel Oliveira Santos o logradouro inominado localizado na confluência da Rua Antonio Alfredo Campos com a Avenida Presidente João Goulart, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser nominada Praça Manoel Oliveira Santos o logradouro inominado localizado na confluência da Rua Antonio Alfredo Campos com a Avenida Presidente João Goulart.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.667, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 690/20, DO VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Denomina Praça Angélica Andreza Maria Barbosa o logradouro público que especifica, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Angélica Andreza Maria Barbosa o logradouro público delimitado pelas ruas José Lagrange e José Cesar Amidano e por lote particular, localizado no Setor 154, Quadra 162, Distrito de São Mateus, na Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.668, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 442/21, DA VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – PSOL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Juventude Negra e Periférica, a ser realizado anualmente no dia 1º de dezembro, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCLXXXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

.....
 o Dia da Juventude Negra e Periférica.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.669, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 812/19, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Denomina Praça Pinheiros da Mata Atlântica o logradouro público que especifica, localizado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pinheiros da Mata Atlântica o espaço delimitado entre a Rua Pais Leme, Rua Butantã, rua sem denominação e pelo Largo dos Pinheiros, localizado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.
 RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

LEI Nº 17.670, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 350/20, DOS VEREADORES ZÉ TURIN – REPUBLICANOS E RINALDI DIGILIO – PSL)

Denomina Praça Euclides Alves Vital o logradouro que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Euclides Alves Vital o espaço livre delimitado entre as duas pistas do leito da Rua Caiará, localizado no Setor 87, entre as Quadras 5, 7 e 255, situado no Distrito de Santo Amaro, na Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
 JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
 EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça
 Publicada na Casa Civil, em 5 de outubro de 2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 60.608, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 15.232.538,94 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Gestão e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.232.538,94 (quinze milhões e duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.420,70
37.30.15.451.3022.3350	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.022.118,24
84.11.10.126.3024.9204	Avanço Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	
44904000.01	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	14.200.000,00
		15.232.538,94

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.420,70
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.08	Obras e Instalações	1.022.118,24
84.11.10.122.3024.9204	Avanço Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	
44903500.01	Serviços de Consultoria	8.300.000,00
84.11.10.128.3011.9204	Avanço Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.900.000,00
		15.232.538,94

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
 GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.609, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 25.000.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	
33903000.02	Material de Consumo	17.000.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903000.02	Material de Consumo	8.000.000,00
		25.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903000.02	Material de Consumo	25.000.000,00
		25.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
 GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.610, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 232.064,62 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Itaim Paulista,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 232.064,62 (duzentos e trinta e dois mil e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
64.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232.064,62
		232.064,62

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de outubro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito
 GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda
 Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 5 de outubro de 2021.

DECRETO Nº 60.611, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.624.598,60 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, da Subprefeitura Ermelino Matarazzo e da Subprefeitura M'Boi Mirim,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.624.598,60 (um milhão e seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
58.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	625.772,47
62.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	28.169,43
66.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	970.656,70
		1.624.598,60

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações: